

ATA DE ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

Aos seis dias do mês de julho de 2009, às 16:00 horas, reuniram-se em assembléia geral para constituição de Associação, na cidade de Porto Alegre, capital do estado do Rio Grande do Sul, à rua José do Patrocínio, 968, os seguintes outorgantes e reciprocamente outorgados: **ANNA LÚCIA ZECCA GEYER DA COSTA**, brasileira, de estado civil solteira, maior de idade, Tradutora Pública, RG Nº 801270449/SSP-RS, CPF Nº 506114100/87, domiciliada na rua Padre Chagas, 66, conj. 606, em 90570-080 Porto Alegre, RS; **BETTY MARGARIDA KUNZ**, Tradutora Pública, brasileira, de estado civil solteira, maior de idade, RG Nº 6003764435-SJS/RS, CPF Nº 000.658.110-20, domiciliada na Rua Riachuelo, 948, apt. 501, em 90010-272 Porto Alegre, RS; **DANKWART BERNSMÜLLER**, Tradutor Público, brasileiro, de estado civil casado, RG Nº 9001263079-SSP/RS, CPF Nº 094.652.350-91, domiciliado na rua Amadeo Rossi, Nº 425, em 93030-220 São Leopoldo, RS; **DENISE BARBOSA GROS**, Tradutora Pública, brasileira, de estado civil divorciada, RG Nº 1015240151-SSP/RS, CPF Nº 254.731.070/87, domiciliada na Rua Tauphik Saadi, Nº 33, apt. 301, em 90470-040 Porto Alegre, RS; **EMÍLIA DE OLIVEIRA DIEHL**, brasileira, de estado civil viúva, Tradutora Pública, RG Nº 3032916417 SSP/RS, CPF Nº 407.869.940-53, domiciliada na Travessa Professor Tupi Caldas, Nº 42, em 90470-460 Porto Alegre, RS; **JORGE DANIEL CASAL ANDINA**, brasileiro, de estado civil casado, Tradutor Público, RG Nº 1004435291-SJS/RS, CPF Nº 178.136.700-00, domiciliado na Av. Tamandaré, Nº 1660, em 97573-531 Sant'Ana do Livramento, RS; **JOSÉ AUGUSTO MENDES MARQUES**, brasileiro, de estado civil solteiro, maior de idade, Tradutor Público, RG Nº 1044475166 SJS/RS, CPF Nº 517.560.480-53, domiciliado na rua Gen. Vitorino, 432, em 96200-310 Rio Grande, RS; **KURT ALBERT GOLDBERG**, brasileiro, de estado civil casado, Tradutor Público, RG Nº 4002667171-SSP/RS, CPF Nº 005.023.240/15, domiciliado na rua Mal. Floriano Peixoto, Nº 38, conj. 1605, em 90020-060 Porto Alegre, RS; **LYDIA THERESA MIOTTO GABELLINI**, brasileira, de estado civil viúva, Tradutora Pública, RG Nº 9016896434 / SJTC / RS, CPF Nº 054.859.750/20, domiciliada na rua Santo Antonio, Nº 554, apt. 01, em 90220-010 Porto Alegre, RS; **MÔNICA KOEHLER SANT'ANNA**, brasileira, de estado civil casada, Tradutora Pública, RG Nº 2004188179, CPF Nº 393.815.010-68, domiciliada na rua David Francisco Mauricio, Nº 64, em 91760-220 Porto Alegre, RS; **ODI DA SILVA MELO**, brasileiro, de estado civil casado, Tradutor Público, RG Nº 1010344421-SSP/RS, CPF Nº 013.250.40-87, domiciliado na rua João de Magalhães, Nº 164, em 91030-430 Porto Alegre, RS; **SUSANA MIGLIORIM TORRES**, brasileira, de estado civil casada, Tradutora Pública, RG Nº 1005982564-SSP/RS, CPF Nº 209.617.820-72, domiciliada na rua Gerânios Nº 35, Condomínio Jardim Medianeira, em 90843-150 Porto Alegre, RS; **SYLVIA IRENE KUDE HANKE**, brasileira, de estado civil casada, Tradutora Pública, RG Nº 1005385271-SJTC-RS, CPF Nº 380.232.020-49, domiciliada na rua Mal. Floriano Peixoto, 38, conj. 1605, em 90020-060 Porto Alegre, RS; e **TERRENCE RAYMOND COWARD**, brasileiro, de estado civil casado, Tradutor Público, RG Nº 3062119478-SSP/RS, CPF Nº 066.295.980-91, domiciliado na Av. Palmeira, 365, apt. 701, em 90470-300 Porto Alegre, RS. Presente também o Advogado Aduauto Pires. A sessão foi aberta pelo Sr. Jorge Daniel Casal Andina que informou aos presentes, que esta reunião realizava-se em decorrência de convites feitos, tendo por finalidade a constituição da Associação dos Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais do Estado do Rio Grande do Sul e como pauta de discussão: 1) a aprovação da constituição da Associação; 2) aprovação do Estatuto, Regimento Interno e Código de Ética; 3) a eleição da Diretoria; 4)

3º RTD

008847

PORTO ALEGRE/RS
29 OUT. 2009

Adauto Machado Pires
OAB/RS 12.116

Outros assuntos. Para organização da reunião, nos moldes de uma Assembléia de constituição de Associação, colocou em votação a escolha de um Presidente para dirigir os trabalhos, tendo sido escolhido por aclamação o sr. Kurt Albert Goldberg. Ato contínuo designou a Sra. Sylvia Irene Kude Hanke, para secretariar a reunião. Como item primeiro da pauta, foi exposto pelo Advogado Adauto Pires o que é uma Associação, para que serve, a que se propõe. Após breve discussão entre os Tradutores Públicos presentes, foi aprovada por unanimidade a proposta de constituição da Associação que será denominada, por decisão dos presentes, de **ASSOCIAÇÃO DOS TRADUTORES PÚBLICOS E INTÉRPRETES COMERCIAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - ASTRAJUR-RS**. O sr. Kurt Albert Goldberg colocou então o seu escritório, localizado na rua Mal. Floriano Peixoto, 38, conj. 1605, 90020-060 Porto Alegre, RS, bem como um telefone/fax (3224-2349) gratuitamente à disposição para servir de sede da Associação ora constituída. Após ampla discussão, com participação dos presentes ficou deliberado pela unanimidade, que o Estatuto, o regimento interno e o código de ética profissional terão a seguinte redação:

**ASSOCIAÇÃO DOS TRADUTORES PÚBLICOS E INTÉRPRETES COMERCIAIS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - ASTRAJUR-RS**

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

Denominação, Sede e Finalidade

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO DOS TRADUTORES PÚBLICOS E INTÉRPRETES COMERCIAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - ASTRAJUR-RS é uma pessoa jurídica de direito privado, dedicada a promover os interesses dos tradutores públicos e intérpretes comerciais matriculados no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º A Associação tem sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 38, 16º andar, cj 1605, Bairro Centro, Porto Alegre, Estado de Rio Grande do Sul - CEP 90020-060.

Art. 3º A Associação é constituída por tempo indeterminado.

Art. 4º A Associação tem por área de atuação todo o Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 5º Constitui objeto da Associação:

1. a defesa dos interesses dos tradutores públicos e Intérpretes comerciais em sua base territorial;

2. a representação perante as autoridades administrativas, judiciárias e a sociedade como um todo dos interesses individuais e coletivos dos associados, quando tiverem sido atingidos em alguma das prerrogativas profissionais;

3. a colaboração com as pessoas jurídicas de direito público, União, Estados e Municípios, na qualidade de órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria profissional;

4. a orientação jurídica em caráter consultivo dos associados, em sua atuação profissional, visando à proteção de seus direitos, interesses e prerrogativas, bem como no que se relaciona à salvaguarda da fé pública dos atos firmados no exercício profissional;

5. a divulgação para o público da atividade dos tradutores públicos e intérpretes comerciais;

6. não ter finalidade econômica nos termos do artigo 53, caput, do Código

3º RTD

008847
PORTO ALEGRE/RS

29 OUT. 2009

[Handwritten signature]

Civil.

Parágrafo único: Não há direitos e obrigações recíprocos entre os associados.

Art. 6º São condições para o funcionamento da Associação:

1. a observância rigorosa da lei e dos princípios éticos da profissão;
2. a abstenção de qualquer atividade, publicidade ou propaganda estranhas às finalidades da Associação.

CAPITULO II

Direitos e Deveres dos Associados

Art. 7º Somente os tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul poderão ser admitidos na Associação.

Art. 8º São direitos dos associados:

1. Igualdade de direitos perante a associação;
2. Participar, votar e ser votado nas Assembléias Gerais, em conformidade com as normas deste Estatuto, do Regimento Interno e da legislação pertinente;
3. Respeitado o número mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, convocar Assembléia Geral Extraordinária na omissão da Diretoria;
4. Usufruir dos serviços prestados e das atividades desenvolvidas pela Associação na forma do Estatuto Social e do Regimento Interno;
5. Apresentar sugestões à Diretoria e interpelá-la por escrito sobre assuntos referentes à administração da entidade.
6. Propor a admissão e a exclusão por justa causa de associado, nos termos deste estatuto, do Regimento Interno e do Código de Ética Profissional;
7. Desligar-se voluntariamente da ASTRAJUR-RS, apresentando requerimento por escrito à Diretoria nesse sentido, e procedendo à devolução da Carteira de Associado, da documentação de convênios e das demais credenciais associativas, além de quitar as contribuições do exercício corrente.

Parágrafo Único: Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis, podendo o associado fazer-se representar perante as Assembléias e a Diretoria mediante correspondência escrita, enviada pelos correios com aviso de recebimento (A. R.).

Art. 9º São deveres dos associados:

1. Pagar a contribuição que for fixada pela Diretoria ad referendum da Assembléia Geral, que terá competência para estabelecer valores, datas de pagamento e penalidades em caso de mora.
2. Comparecer às Assembléias Gerais e acatar as suas deliberações;
3. Prestigiar a Associação e a classe por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria;
4. Cumprir com diligência os cargos ou funções para o quais tiverem sido eleitos ou nomeados;
5. Levar ao conhecimento da Diretoria as irregularidades de que tiverem notícia e nas quais venha a incidir pessoa pertencente à categoria e que estiver exercendo o ofício;
6. Cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, o Código de Ética Profissional e demais deliberações das Assembléias Gerais ou da Diretoria.

3º RTD

008347

PORTO ALEGREIRS

29 OUT. 2009

conforme a matéria;

7. Informar imediatamente toda e qualquer mudança de endereço profissional;

8. Os associados não respondem pelas dívidas sociais, nem mesmo em caráter subsidiário.

Art. 10º Os associados estão sujeitos às medidas e penalidades de advertência, suspensão e exclusão, por justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito de ampla defesa.

§ 1º Sofrerá pena de advertência o associado que:

1. infringir quaisquer dos deveres da profissão;
2. proferir palavras injuriosas às pessoas presentes na Assembléia Geral ou aos membros da Diretoria;
3. não tiver comunicado a mudança de seu endereço profissional.

§ 2º Será suspenso o associado que:

1. Ficar em atraso por mais de 6 meses com o pagamento de suas contribuições associativas, na forma do Regimento Interno;
2. For declarado legalmente incapaz.

§ 3º Será excluído do quadro associativo o associado que:

1. descumprir os deveres constantes da legislação regente da categoria, deste Estatuto, do Regimento Interno e do Código de Ética Profissional ou que atentar contra o patrimônio moral ou material da Associação e que já tiver sido suspenso anteriormente;
2. deixar de pagar suas contribuições à Associação por mais de 12 meses e que, interpelado a fazê-lo na forma e no prazo estipulados no Regimento Interno, não o fizer;
3. Incidir pela segunda vez em infração prevista no § 1º- 1) e 2) supra, já tendo sofrido a penalidade de advertência.

Art. 11º As demais penalidades poderão ser impostas por decisão da Diretoria, que se reunirá especialmente com tal finalidade e deliberará pela maioria de seus membros em reunião onde será lavrada ata circunstanciada.

§ 1º A aplicação das penalidades deverá ser precedida, sob pena de invalidade, da audiência do associado no prazo de 30(trinta) dias, podendo este, dentro dos 10(dez) dias seguintes, apresentar a sua defesa por escrito à Diretoria.

§ 2º Da penalidade imposta caberá recurso, com efeito suspensivo, para a Assembléia Geral.

§ 3º Os associados excluídos do quadro social poderão reingressar na Associação, desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral.

§ 4º Na hipótese de readmissão de que trata o §3º, o associado receberá novo número de matrícula, sem prejuízo da contagem de tempo de associado.

Art. 12º O associado que tiver obtido licença do exercício profissional concedida pela Junta Comercial do Estado, exceto as férias regulamentares, ficará isento do pagamento das suas contribuições na vigência da licença, desde que informe previamente a Associação.

3º RTD

008347

PORTO ALEGRE/RS

29 OUT. 2009

CAPITULO III*Das Eleições*

Art. 13º O processo eleitoral obedecerá às normas legais, ao princípio do escrutínio secreto, e serão considerados eleitos os que alcançarem a maioria de votos válidos presentes, aferidos com a lista de presença.

Parágrafo único – Para preparar as eleições, o recebimento de chapas, as publicações de editais de convocação e outros atos preliminares à sua realização, a Diretoria nomeará uma Comissão Coordenadora de pelo menos 3 (três) membros, com antecedência mínima de 3 (três) meses da Assembléia Geral Ordinária.

CAPITULO IV**Seção I***Das Assembléias Gerais*

Art. 14º A Assembléia Geral da Associação é soberana nas resoluções que não contrariem as leis vigentes e este Estatuto, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, salvo as exceções contidas no presente Estatuto.

Parágrafo único: Os associados serão convocados para participar das Assembléias Gerais mediante correspondência escrita, enviada pelos correios com aviso de recebimento (AR).

I – A convocação poderá ser enviada por fax ou por e-mail com solicitação de confirmação de recebimento.

II – Na convocação constará local, dia, hora e pauta dos assuntos que serão tratados na Assembléia Geral.

III – A convocação deverá ser expedida dentro do prazo mínimo de 12 (doze) dias antes da realização da Assembléia Geral.

IV – O associado justificadamente impedido de comparecer à Assembléia Geral poderá votar por correspondência com A. R.

V – No caso de presença da totalidade dos associados, o prazo e demais formalidades para instalações da Assembléia poderão ser dispensados.

Seção II*Da Assembléia Geral Ordinária*

Art. 15º A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, de preferência entre os dias 15 e 30 de junho e terá por objetivos, dentre outros, deliberar sobre:

1. As contas apresentadas pela Diretoria;
2. Assuntos de ordem geral de interesse da Associação.

§1º O quorum para instalação da Assembléia Geral Ordinária em primeira convocação será de metade mais um dos associados em dia com suas obrigações associativas.

§2º Caso não haja quorum na primeira convocação, a Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos após o horário estipulado para a primeira convocação, com qualquer número de associados presentes.

§3º Uma vez instalada a Assembléia Geral Ordinária, o quorum de deliberação dos assuntos a serem tratados será constituído pela maioria dos associados presentes.

3º RTD

008347

PORTO ALEGRE/RS

29 OUT. 2009

§4º Para os fins dos parágrafos precedentes, serão considerados os associados pessoalmente presentes ou aqueles que votarem por correspondência com A. R., conforme disposto neste Estatuto.

Seção III

Da Assembléia Geral Extraordinária

Art. 16º A Assembléia Geral Extraordinária tem por objetivo deliberar sobre assuntos de relevância especial para a Associação ou sobre questões que requeiram solução imediata, a critério da Diretoria.

Art. 17º São assuntos que necessariamente deverão ser deliberados em Assembléia Geral Extraordinária:

1. Destituição de toda a Diretoria ou de algum dos diretores;
2. Alteração do Estatuto Social, do Regimento Interno e do Código de Ética Profissional;
3. Preenchimento de vacâncias nos conselhos Consultivo e Fiscal.

§1º O quorum para instalação da Assembléia Geral Extraordinária em primeira convocação será de metade mais um dos associados em dia com suas obrigações associativas.

§2º Caso não haja quorum na primeira convocação, a Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos após o horário estipulado para a primeira convocação, com qualquer número de associados presentes.

§3º Uma vez instalada a Assembléia Geral Extraordinária, o quorum de deliberação dos assuntos a serem tratados será constituído pelo mínimo de 3/4 (três quartos) dos associados presentes, salvo quorum específico previstos neste Estatuto.

§4º Para os fins dos parágrafos precedentes, serão considerados os associados pessoalmente presentes ou aqueles que votarem por correspondência com A. R., conforme disposto neste Estatuto.

CAPITULO V

Da Administração

Art.18º A Associação será administrada por uma Diretoria composta de 8 (oito) membros eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos de duração.

§1º A Assembléia Geral elegerá dentre os associados o Presidente da Associação, que tomará posse e substituirá, no ato, o Presidente da Mesa da Assembléia.

§2º Os demais cargos serão ocupados na ordem de menção na chapa eleita.

§3º Ao presidente compete: (1) representar legalmente a Associação, praticando todos os atos necessários para o desempenho da entidade, podendo, inclusive, delegar poderes a terceiros, em instrumento próprio e com finalidade específica; (2) convocar sessões da Diretoria e da Assembléia Geral, presidindo estas e instruindo aquelas; (3) assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os demais papéis que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria; (4) ordenar as despesas autorizadas e assinar os cheques, ordens de pagamento das contas a pagar, juntamente com o tesoureiro; (5) contratar os funcionários e fixar os seus vencimentos, conforme as necessidades de serviço.

§4º Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nos seus impedimentos, bem como assisti-lo e colaborar em tudo que for preciso.

3º RTD

008847
PORTO ALEGRE/RS
29 OUT. 2009

§5º Aos Secretários compete: (1) preparar a correspondência do expediente da Associação; (2) ter sob sua guarda o arquivo; (3) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria; (4) redigir e ler as atas das sessões da Diretoria.

§6º Aos Tesoureiros compete: (1) ter sob sua guarda os valores da Associação; (2) assinar com o Presidente os cheques e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados; (3) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria; (4) movimentar todos os valores, receitas e despesas, através de uma conta corrente mantida em instituição bancária.

§7º Ao Diretor e Vice-diretor Social e Cultural compete: (1) promover periodicamente atividade que proporcione convívio social sadio entre os membros da Associação, devendo, em cada ocasião, contar com a assistência de dois membros da Diretoria ou de Comissões, designados pelo Presidente; (2) promover o entrosamento da Associação com associações congêneres ou com tradutores públicos de outros estados ou países e nas demais relações sociais da Associação.

§8º Os membros da Diretoria não perceberão qualquer remuneração por suas atividades à frente da Associação.

Art. 19º A Associação se obriga perante terceiros mediante a assinatura conjunta do seu Presidente, ou de seu substituto legal, com mais um membro da Diretoria.

CAPITULO VI

Do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo

Art. 20º A Associação terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição de até 2 de seus membros. Limita-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Parágrafo único – Os cargos de Conselheiro Fiscal não serão remunerados.

Art. 21º A Associação contará com um Conselho Consultivo composto de 3 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

§1º Ao Conselho Consultivo compete: (1) assessorar a Diretoria em questões jurídicas e técnicas da classe; (2) dar parecer sempre que consultado pela Diretoria sobre as relações da Associação com os órgãos públicos em geral e, em particular, com a Junta Comercial do Estado; (3) apresentar sugestões quanto à estruturação do quadro social, serviços administrativos e prestação de serviços aos associados pelos diversos setores de assistência da Associação.

§2º Os cargos de Conselheiro Consultivo não serão remunerados.

CAPITULO VII

Do Patrimônio da Associação

Art. 22º Constituem patrimônio da Associação:

- 1- a contribuição dos associados;
- 2- doações e legados;
- 3- os bens móveis e imóveis e valores adquiridos, além das rendas por eles produzidos;
- 4- aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos em instituições financeiras.

Art. 23º Tanto as receitas como as despesas da Associação serão contabilizadas de acordo com os padrões contábil-fiscais legalmente aceitos e serão levadas às

3º RTD

008847

PORTO ALEGRE/RS

29 OUT. 2009

rubricas pertinentes, de acordo com sua destinação.

Art. 24º A administração do Patrimônio da Associação, constituído pela totalidade dos bens que ela possuir, compete à Diretoria, com assessoramento dos Conselhos Fiscal e Consultivo.

Art. 25º Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante deliberação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada com tal finalidade.

Art. 26º No caso de dissolução e liquidação da Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido terá a destinação que a Assembléia Geral Extraordinária convocada para tal fim decidir, observados os direitos dos associados e de terceiros e, na omissão da Assembléia Geral e do Estatuto Social, serão os bens doados a uma instituição filantrópica com sede no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 27º A Associação se dissolverá:

1. Pela deliberação unânime dos associados;
2. Pela impossibilidade de realização de seus fins;
3. Por determinação judicial.

Art. 28º No caso de falência, o juiz poderá autorizar a locação ou arrendamento de bens imóveis ou móveis a fim de evitar a sua deterioração, cujos resultados reverterão em favor da massa.

CAPITULO VIII

Disposições Gerais

Art. 29º Dentro da sua base territorial, a Associação, quando julgar conveniente, instituirá delegacias seccionais nos municípios em que o número de profissionais recomende, para maior assistência e proteção dos seus associados.

Art. 30º O presente Estatuto entrará em vigor a partir da aprovação na Assembléia de Constituição e, no que diz respeito à sua eficácia perante terceiros, a partir do registro no órgão público competente.

ASSOCIAÇÃO DOS TRADUTORES PÚBLICOS E INTÉRPRETES COMERCIAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ASTRAJUR-RS

REGIMENTO INTERNO

aprovado pela
Assembléia de Constituição
de 06 de julho de 2009

3º RTD

008847

PORTO ALEGRE/RS

29 OUT. 2009

Capítulo I

Do Exercício Profissional

Art. 1º A Associação, além das prerrogativas e dos deveres previstos nos Estatutos Sociais, deverá:

I – Opor-se por todos os meios ao exercício ilícito da profissão dos tradutores públicos e intérpretes comerciais, interpondo, para tanto, as medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a cessação imediata das atividades daqueles que:

a) exercem a profissão sem título de habilitação de acordo com a lei ou, tendo-o, não estiverem matriculados de conformidade com a legislação vigente, ou tiverem tido sua matrícula suspensa ou cancelada;

b) oferecem serviços profissionais privativos dos tradutores públicos e

intérpretes comerciais, ou se arroguem títulos que induzam o público a acreditar estarem matriculados legalmente para o exercício profissional, quando na verdade não estão.

II – Fiscalizar o cumprimento das normas éticas da profissão de conformidade com o Código de Ética Profissional.

III – Zelar para que a atividade dos tradutores públicos e intérpretes comerciais seja realizada com lealdade e civilidade, obedecidos os preceitos legais e ético-profissionais.

IV – Orientar os associados e fiscalizar a correta aplicação da Tabela de Emolumentos, dirimindo dúvidas mediante consulta aos órgãos competentes e responsabilizando os infratores na forma da lei e dos Estatutos Sociais.

Capítulo II **Das funções da Associação**

Art. 2º Além das atribuições específicas constantes dos Estatutos Sociais, a Associação:

1- Deverá manter os associados informados sobre assuntos relevantes de interesse da profissão, mediante uso dos meios de comunicação que a Diretoria entender adequados;

2- poderá criar e manter biblioteca especializada, composta de obras com matéria técnica especializada de interesse profissional;

3- poderá realizar e/ou promover encontros, conferências, seminários, simpósios, cursos, entre outros eventos culturais, sobre diversos temas, convidando profissionais, técnicos, conferencistas e palestrantes de reconhecido conhecimento em suas respectivas áreas de atuação e;

4- poderá ingressar como membro na Federação Internacional de Tradutores e em outras entidades congêneres de âmbito internacional ou nacional que sejam constituídas na modalidade de associação, fundação, federação, confederação, etc.

Art. 3º É vedado à associação o exercício ou filiação de cunho político-partidário ou religioso, proibidas todas e quaisquer manifestações de tal índole.

Art. 4º Na sua função técnico-consultiva, a Associação cooperará com os poderes públicos na medida de suas possibilidades, sempre que solicitada, ou quando os interesses da classe profissional que congrega o exigirem, em especial no que se refere à matéria do interesse estrito da profissão.

Capítulo III **Dos Associados**

Art. 5º Somente tradutores públicos e intérpretes comerciais habilitados de conformidade com a legislação vigente no território do Estado do Rio Grande do Sul terão o direito de solicitar o seu ingresso como associados.

I – Para tanto deverão preencher formulário-proposta que, uma vez assinado, será encaminhado à Diretoria, que examinará e deliberará a respeito da aprovação do associado.

3º RTD

00 8 8 4 7

PORTO ALEGRE/RS

29 OUT. 2009

II – O candidato será comunicado por escrito quanto à deliberação da Diretoria e, uma vez aprovado, receberá na mesma oportunidade um exemplar dos Estatutos Sociais, do Regimento Interno e do Código de Ética, além de instruções pormenorizadas quanto aos serviços desenvolvidos pela Associação e ao pagamento das contribuições associativas.

Art. 6º São direitos pessoais e intransferíveis dos associados:

- 1- Igualdade de direitos e de tratamento perante a Associação;
- 2- Participar, votar e ser votado nas Assembléias Gerais e desempenhar os cargos para os quais foram eleitos;
- 3- Requerer a convocação de Assembléias Gerais Extraordinárias na omissão da Diretoria e na forma estabelecida pela lei, obedecido ao número mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados para promovê-la;
- 4- Receber exemplares dos Estatutos Sociais, do Regimento Interno e do Código de Ética Profissional, quando de seu ingresso na Associação e quando houver alterações, assim como as publicações da Associação;
- 5- Gozar dos serviços prestados pela Associação, participar de suas atividades sociais e freqüentar suas instalações;
- 6- Propor a admissão de associados;
- 7- Propor a exclusão de associados na forma de lei, justificando-as;
- 8- Publicar nos órgãos de comunicação da Associação as suas opiniões pessoais, ainda que diverjam das suas Diretorias vigentes na época, desde que referidos artigos contenham matéria pertinente ao interesse da categoria e estejam devidamente assinados pelos autores.

Art. 7º São deveres dos associados:

- 1- Manterem-se informados do teor dos Estatutos Sociais, do Regimento Interno e do Código de Ética Profissional, das decisões da Diretoria e das Assembléias Gerais, das matérias publicadas nos boletins e periódicos da Associação, consultando a Diretoria sobre quaisquer assuntos de caráter profissional;
- 2- Cumprir com os deveres relacionados nos Estatutos Sociais, no presente Regimento Interno, no Código de Ética Profissional e deliberados nas Assembléias Gerais, não podendo alegar ignorância a seu respeito;
- 3- Informar por escrito a Diretoria quanto a fatos de seu conhecimento que infrinjam ou possam vir a infringir as regras e interesses profissionais e que possam denegrir a reputação da categoria.

Art. 8º Cessarão os direitos dos associados quando incorrerem em alguma das hipóteses listadas nos Estatutos Sociais ou na legalização que regulamenta o exercício profissional.

3º RTD

00.8347
PORTO ALEGRE/RS

29 OUT. 7ºm

Capítulo IV
Das contribuições Associativas

Art. 9º As contribuições associativas serão fixadas pela Diretoria, ad referendum da Assembléia Geral, que terá competência para estabelecer o valor, a data de pagamento e as penalidades em caso de mora.

Art. 10º As contribuições em atraso serão acrescidas de correção monetária de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGP–M–FGV ou outro a ser liberado pela Diretoria na sua falta, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa 2% (dois por cento) sobre o total da dívida, calculados desde a data do vencimento até seu efetivo pagamento pelo associado inadimplente.

Capítulo V
Das Medidas

Art. 11º Os associados estarão sujeitos às medidas e penalidades de advertência, suspensão e exclusão.

§ 1º Sofrerá pena de advertência o associado que:

- 1- infringir quaisquer dos deveres da profissão;
- 2 -proferir palavras injuriosas às pessoas presentes na Assembléia Geral ou aos membros da Diretoria;
- 3- não tiver comunicado a mudança de seu endereço profissional.

§ 2º Será suspenso o associado que:

- 1- ficar em atraso por mais de 06(seis) meses com o pagamento de suas
- 2- contribuições associativas;
- 3- for declarado legalmente incapaz

§ 3º Será excluído do quadro associativo o associado que:

1 -descumprir os deveres constantes da legislação regente da categoria, dos Estatutos Sociais, do Regimento Interno e do Código de Ética Profissional ou que atentar contra o patrimônio moral ou material da Associação e que já tiver sido suspenso anteriormente;

2- deixar de pagar sua contribuições à Associação por mais de 12 (doze) meses e que,interpelado a fazê-lo na forma e prazo estipulados neste Regimento Interno, não o fizer;

3- incorrer pela segunda vez em infração prevista no § 1º- 1) e 2) supra, já tendo sofrido a penalidade de advertência.

I – Na hipótese de incidência na alínea 2) do § 3º, o associado em atraso será interpelado mediante correspondência com aviso de recebimento ou outra forma de comunicação que comprove seu recebimento, para dentro do prazo de 30 (trinta) dias quitar as contribuições em atraso, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária com base nos índices do IGP-M-FGV, ou outro índice deliberado pela Diretoria;

II – Não paga a dívida no prazo estabelecido no item anterior, a Diretoria deliberará pela sua exclusão do quadro associativo, comunicando tal decisão na primeira Assembléia Geral que ocorrer;

3º RTD

008847
PORTO ALEGRE/RS

29 OUT. 2009

III – Se houver necessidade de serem tomadas medidas judiciais para o recebimento da dívida, esta ficará acrescida de honorários advocatícios de 20% sobre o valor da condenação;

IV – A Diretoria poderá deliberar pela não aplicação da penalidade acima referida, ad referendum da Assembléia Geral.

§ 4º As penalidades serão impostas por decisão da Diretoria, que se reunirá especialmente com tal finalidade e deliberará pela maioria de seus membros em reunião onde será lavrada ata circunstanciada para os fins correspondentes, notificando-se o associado interessado.

§ 5º A aplicação das penalidades deverá ser precedida, sob pena de invalidade, da audiência do associado no prazo de 30 (trinta) dias, podendo este, dentro dos 10 (dez) dias seguintes, apresentar a sua defesa por escrito à Diretoria.

§ 6º Da penalidade imposta caberá recurso, com efeito suspensivo, para a Assembléia Geral.

Art. 12º O associado que tenha sido excluído do quadro social por falta de pagamento de suas contribuições poderá reingressar na Associação, desde que se reabilite, a juízo da Assembléia Geral, tendo liquidado todo o débito com os acréscimos devidos e desde que não tenha requerido seu desligamento do quadro associativo por 3 (três) vezes, de forma sucessiva ou alternada.

Parágrafo único - Na hipótese de readmissão de que trata este artigo, o associado receberá novo número de matrícula, sem prejuízo de contagem de tempo como associado.

Art. 13º O associado que tiver obtido licença do exercício profissional concedida pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, exceto as férias regulamentares, ficará isento do pagamento de suas contribuições na vigência da licença, desde que informe a ASTRAJU-RS com 30 (trinta) dias de antecedência.

Capítulo VI **Das Eleições**

Art. 14º As eleições dos membros da Diretoria se regerão pelo disposto nos Estatutos Sociais.

Capítulo VII **Das Assembléias Gerais**

Art. 15º A Assembléia Geral da Associação é soberana nas resoluções que não contrariem as leis vigentes e os Estatutos Sociais, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, salvo as exceções contidas no presente Regimento Interno.

Parágrafo único - Os associados serão convocados para participar das Assembléias Gerais mediante correspondência escrita, enviada pelos correios com aviso de recebimento (AR).

I – A convocação poderá ser enviada por fax ou por e-mail mediante solicitação de confirmação de recebimento.

II – Na convocação constará local, dia, hora e a pauta dos assuntos que serão

3º RTD

008347
PORTO ALEGRE/RS

29 OUT. 2009

tratados na Assembléia Geral.

III – A convocação devera ser expedida dentro do prazo minimo de 12 (doze) dias antes da realização da Assembléia Geral.

IV – O associado impedido de comparecer à Assembléia Geral poderá votar por correspondência com escrita A.R.

V – No caso de presença da totalidade dos associados, o prazo e demais formalidades para instalação da Assembléia poderão ser dispensados.

Seção II **Da Assembléia Geral Ordinária**

Art. 16º A Assembléia Geral ordinária reunir-se-á anualmente, de preferência entre os dias 15 e 30 de junho, e terá por objetivos, dentre outros, deliberar sobre:

- 1- As contas apresentadas pela Diretoria;
- 2- Assuntos de ordem geral de interesse as Associação.

§ 1º O quorum para instalação em primeira convocação será de metade mais um dos associados em dia com suas obrigações associativas.

§ 2º Caso não haja quorum na primeira convocação, a Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos após o horário estipulado para a primeira convocação, com qualquer número de associados presentes.

§ 3º Uma vez instalada a Assembléia Geral Ordinária, o quorum de deliberação dos assuntos a serem tratados será constituído pela maioria dos associados presentes.

§ 4º Para os fins dos parágrafos precedentes, serão considerados os associados pessoalmente presentes ou que votarem por correspondência escrita com A.R.

Seção III **Da Assembléia Geral Extraordinária**

Art. 17º A Assembléia Geral Extraordinária tem por objetivo deliberar sobre assuntos de relevância especial para a Associação ou sobre questões que requeiram solução imediata, a critério da Diretoria.

Art. 18º São assuntos que necessariamente deverão ser deliberados em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada com tal finalidade:

- 1- Destituição de toda a Diretoria ou de algum dos diretores;
- 2- Alteração dos Estatutos Sociais, do Regimento Interno e do Código de Ética Profissional;
- 3- Preenchimento de vacâncias nos conselhos Consultivo e Fiscal.

§ 1º O quorum para instalação da Assembléia Geral Extraordinária em primeira convocação será de metade mais um dos associados em dia com suas obrigações associativas.



§ 2º Caso não haja quorum na primeira convocação, a Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos após o horário estipulado para a primeira convocação, com qualquer número de associados presentes.

§ 3º Uma vez instalada a Assembléia Geral Extraordinária, o quorum de deliberação dos assuntos a serem tratados será constituído pelo mínimo de 3/4 dos associados presentes, salvo quorum específico previsto nos Estatutos ou no Regimento Interno.

§ 4º Para os fins dos parágrafos precedentes, serão considerados os associados pessoalmente presentes ou que votarem por correspondência escrita com A.R.

Capítulo VIII Da Diretoria

Art. 19º A diretoria será constituída de conformidade com o disposto nos Estatutos Sociais.

§ 1º Os membros eleitos que tiverem assumido o cargo comprometer-se-ão a cumprir fiel e cabalmente todos os deveres inerentes à função.

§ 2º Reunião da Diretoria que deverá contar com deliberação mínima de 3/4 (três quartos) de seus membros poderá afastar da função Diretor que comprovadamente tiver se comportado de forma dolosa, imperita, negligente ou imprudente no exercício de suas funções, devendo tal deliberação ser ratificada na Assembléia Geral que se seguir;

Art. 20º A diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada três meses; às suas reuniões poderão comparecer, sem direito a voto, associados ou pessoas convidadas a intervirem nas apreciações sobre matéria de interesse direto da classe ou da Associação.

Art. 21º A reunião será convocada pelo Presidente ou seu substituto legal.

Art. 22º Nos casos de renúncia, impedimento ou impossibilidade temporária ou definitiva de qualquer espécie, o titular será substituído pelo seu suplente, que assumirá todas as funções inerentes ao cargo.

Art. 23º Todo membro da Diretoria deverá comparecer pontualmente às reuniões agendadas.

Parágrafo único - Em caso de ausência não justificada, por três reuniões consecutivas ou mais, ou cinco reuniões alternadas ou mais, durante um ano, a Diretoria poderá, em votação decidida pela unanimidade dos demais membros, suspender em caráter temporário ou definitivo o Diretor faltoso, que será substituído pelo seu suplente.

Art. 24º Os membros da Diretoria farão a transmissão de seus cargos aos sucessores eleitos, juntamente com todos os livros, documentos, objetos e valores da Associação em seu poder e guarda, na primeira sessão realizada após a eleição e de cujo procedimento se lavrara ata no livro existente para este fim.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria, ao passarem seu cargo para os sucessores, deverão prestar-lhes todas as informações necessárias para o correto desempenho da função, com objetivo de que as atividades da ASTRAJUR-RS não

3º RTD

008847

PORTO ALEGRE/RS

29 OUT. 2009

sofram solução de continuidade nesse período de transição.

Art. 25º A Diretoria poderá, por unanimidade de seus pares, convidar um associado para preencher cargo, quando o titular e o suplente estiverem impedidos, impossibilitados de exercerem a função ou tiverem sido afastados do cargo nas hipóteses assinaladas neste Regimento Interno, decisão esta que deverá ser ratificada na próxima Assembléia Geral.

Art. 26º Se, por qualquer motivo, a Diretoria ficar desfalcada de número igual ou superior à metade de seus membros, o Presidente convocará a Assembléia Geral Extraordinária para eleição de uma nova Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Esta Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da reunião de Diretoria que constatar o fato.

Parágrafo Segundo - Os cargos serão transmitidos e ocupados na primeira reunião de Diretoria que se seguir à Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 27º São deveres e atribuições da Diretoria:

1- Cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação, dos Estatutos Sociais, do Código de Ética Profissional, deste Regimento Interno e as deliberações das Assembléias Gerais e da Diretoria;

2- Interpretar e esclarecer disposições legais pertinentes aos tradutores públicos e intérpretes comerciais, emitindo resoluções e outras decisões, as quais serão publicadas e enviadas aos associados para conhecimento, assim como à Assembléia Geral, se a importância do assunto assim o exigir;

3- Cobrar as contribuições sociais, abrir e movimentar contas bancárias em nome da Associação, realizar aplicações financeiras dos fundos líquidos e valores disponíveis;

4- Nomear comissões internas para estudo prévio de assuntos que demandem atenção especial, obter assessoramento ou colaboração para todos os tópicos de interesse da categoria profissional sem obrigatoriedade de escolher membros da Diretoria ou associados;

5- Atuar perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul no sentido de estabelecer canais de comunicação, consulta e reivindicação entre os associados e aquela instituição.

I - O Presidente e o Vice-presidente da Associação, conforme o caso, são considerados membros natos de todas as Comissões Internas que vierem a ser formadas.

II - Os resultados obtidos deverão ser submetidos à apreciação da Diretoria, para deliberação em reunião ou em Assembléia Geral.

3º RTD

008847
PORTO ALEGRE/RS
29 OUT. 2009

Capítulo IX Do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 28º O presidente convocará e presidirá as reuniões da Diretoria e firmará, juntamente com os membros que tiverem competência designada nos Estatutos Sociais, atas, cheques, ordens de pagamento, contratos e todos os demais documentos emitidos em nome da Associação, inclusive sua correspondência oficial. Preparará, juntamente com o 1º Secretário, o 1º Tesoureiro e o Diretor

Social e Cultural as contas de Receita e de Despesa, documentação esta que será previamente submetida ao Conselho Fiscal, antes de sua deliberação na Assembléia Geral Ordinária.

Art. 29º O Vice-Presidente substituirá o Presidente em caso de falecimento, renúncia, impedimento ou impossibilidade qualquer para o exercício da função, em todas as suas atribuições. Neste caso, o Secretário acumulará a função de Vice-Presidente até a primeira Assembléia Geral que se seguir.

Art. 30º Em caso de falecimento, renúncia, impedimento ou impossibilidade de qualquer espécie do Vice-Presidente, assumirá a função o 1º Secretário; na impossibilidade deste, o 2º Secretário, passando o 1º Tesoureiro a responder pela Secretaria e o 2º Tesoureiro pela Tesouraria, até a próxima Assembléia Geral.

Capítulo X **Do 1º e 2º Secretários**

Art. 31º O 1º Secretário terá a seu cargo o movimento de correspondência enviada e recebida e todas as comunicações em geral emanadas ou destinadas à Associação, cabendo-lhe providenciar de imediato o envio aos associados de todas as informações consubstanciadas em circulares, atas de Assembléias ou de Diretoria, tabelas de emolumentos, boletim, seja por meio impresso ou eletrônico, e demais documentos de interesse. Preparará as convocações, a ordem do dia e a ata das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, assinando-as juntamente com o presidente.

Art. 32º Na hipótese de impossibilidade de exercício da função, não superior a 30 (trinta) dias, o 1º Secretário será substituído interinamente pelo 2º Secretário e, na falta de ambos, pelo 1º Tesoureiro.

Capítulo XI **Do 1º e 2º Tesoureiro**

Art. 33º O 1º Tesoureiro registrará as receitas, fará os pagamentos de rotina e os que lhe sejam autorizados de forma especial; projetará o Orçamento anual e assinará com o Presidente os cheques, ordens de pagamento, balanços e demais documentos que se relacionem com os fundos da Associação.

Art. 34º Em caso de impedimento ou impossibilidade de exercício do cargo, será substituído pelo 2º Tesoureiro.

Capítulo XII **Do Diretor e Vice-Diretor Social e Cultural**

Art. 35º Caberá ao Diretor e ao Vice-Diretor Social e Cultural realizar as atividades previstas nos Estatutos Sociais, colaborando estreitamente com a Diretoria, propondo e participando da realização de eventos sócias e culturais patrocinados pela Associação ou naqueles em que esta participar a qualquer título.

Parágrafo único - Nos casos de impossibilidade de exercício do Diretor, será este substituído pelo Vice-Diretor e, na impossibilidade deste, a Diretoria nomeará um substituto até a realização da próxima Assembléia Geral.

Capítulo XIII **Do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo**

Art. 36º O Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo terão as atribuições previstas no Estatuto Social, devendo efetuar as manifestações e assinar pareceres por escrito no exercício de suas funções.

3º RTD

00 8 84 7
PORTO ALEGRE/RS

29 OUT. 2009

Capítulo XIV
Das Disposições Gerais

Art. 37º O presente Regimento Interno entrara em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia de Constituição.

ASSOCIAÇÃO DOS TRADUTORES PÚBLICOS
E INTÉRPRETES COMERCIAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASTRAJUR-RS

CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL

DEVERES FUNDAMENTAIS

1. O principal dever do tradutor público e intérprete comercial é atender com total dedicação e honestidade a coletividade em que atua. No exercício de suas atividades profissionais, deve zelar pelo prestígio da classe e pela dignidade da profissão, contribuindo de todas as formas para o seu constante aperfeiçoamento.
2. Tendo em mente tais propósitos, cumpre ao tradutor público e intérprete comercial:
 - 2.1 Respeitar a lei e os regulamentos que disciplinam a profissão.
 - 2.2 Guardar sigilo absoluto sobre o que venha a tomar conhecimento em razão de seu ofício e, ao ser convocado a examinar ou opinar sobre trabalhos de outros tradutores, quer públicos ou não, limitar-se tão somente, ao aspecto técnico, sem emitir comentários desairosos sobre seus colegas de profissão.
 - 2.3 Portar-se com lealdade e solidariedade no relacionamento com os colegas tradutores públicos e intérpretes comerciais, evitando práticas de concorrência desleal quando estiver sendo consultado para a realização de trabalhos profissionais juntamente com outros colegas de profissão.
 - 2.4 Pagar pontualmente as contribuições associativas da ASTRAJUR-RS.
3. Não é lícito ao tradutor público e intérprete comercial:
 - 3.1 Aproveitar-se da atividade própria de sua profissão para favorecer ou prejudicar quem quer que seja.
 - 3.2 Estabelecer condições para a prestação de serviços que possam causar prejuízo material ou moral a clientes ou colegas de profissão.
 - 3.3 Fazer falsa publicidade, indicando títulos, idiomas ou capacidades para as quais não esteja legalmente habilitado.
 - 3.4 Atuar em traduções ou interpretações em que esteja impedido por lei ou por este Código de Ética Profissional
 - 3.5 Ceder seu nome, papel e/ou a sua assinatura a quem quer que seja ou de qualquer maneira ferir o caráter pessoal e autônomo do exercício do ofício, bem como, a qualquer pretexto, atuar em favor daqueles que estiverem exercendo ilegalmente a profissão.

REMUNERAÇÃO

- 4 A remuneração do tradutor público e intérprete comercial é regida pela Tabela de Emolumentos publicada pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.

3º RTD

008847

PORTO ALEGRE/RS

29 OUT. 2009

nos termos do Decreto 13.609 de 21 de outubro de 1943, que regulamenta o Ofício de Tradutor Público e Intérprete Comercial e, nos casos omissos, mediante orientação escrita da ASTRAJUR-RS.

- 4.1 O profissional deverá realizar consulta à ASTRAJUR-RS sempre que estiver em dúvida em relação ao critério que deverá nortear a confecção de um orçamento para um cliente, sendo lícito cobrar parte do serviço antecipadamente.
- 4.2 O tradutor público e intérprete comercial que violar a Tabela de Emolumentos emitida pelo órgão regulador da categoria ou afrontar orientação expressa consubstanciada em resoluções, atas e Assembléias Gerais da ASTRAJUR-RS estará sujeito às penalidades da legislação que regulamenta a profissão, sem prejuízo das sanções previstas no Estatuto Social e no Regimento Interno, além de ficar sujeito a arcar com as perdas e danos eventualmente causados a colegas ou a terceiros.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5 Deve o tradutor público e intérprete comercial levar ao conhecimento da ASTRAJUR-RS, com discricção e fundamentadamente, as transgressões das normas deste Código e de dispositivos legais de que venha a tomar conhecimento.
 - 5.1 Quando houver dúvida sobre questões de ética profissional, o tradutor público e intérprete comercial deverá, antes de qualquer outra medida, apresentar o caso à ASTRAJUR-RS.
 - 5.2 Qualquer alteração do presente Código de Ética Profissional somente poderá ser feita por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária da ASTRAJUR-RS, obedecido o quorum de instalação e de deliberação previsto no Estatuto Social e no Regimento Interno.
 - 5.3 Este Código de Ética Profissional passa a vigorar a partir da assinatura da Ata da Assembléia de Constituição realizada às 16:00 horas do dia 06 de julho de 2009.

Em seqüência à pauta, o Sr. Presidente da Assembléia, colocou em discussão a escolha dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal. Por indicação dos presentes foi apresentado o Sr. JORGE DANIEL CASAL ANDINA para presidir a Diretoria, que teve a aprovação unânime da assembléia. Em seguida, a Assembléia, por unanimidade, aprovou a constituição da Diretoria, composta pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: Jorge Daniel Casal Andina,
VICE-PRESIDENTE: Denise Barbosa Gros;
1ª SECRETÁRIA: Sylvia Irene Kude Hanke
2ª SECRETÁRIO: José Augusto Mendes Marques
1ª TESOUREIRA: Mônica Koehler Santana
2ª TESOUREIRA: Anna Lúcia Zecca Geyer da Costa
DIRETORA SOCIAL E CULTURAL: Susana Migliorim Torres
VICE-DIRETORA SOCIAL E CULTURAL: Emília de Oliveira Diehl

Em seguida foram preenchidos os cargos do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, cujos suplentes serão eleitos futuramente:

CONSELHO FISCAL:
1) **Dankwart Bernsmüller**
2) **Odi da Silva Melo**
3) **Terrence Raymond Coward**

3º RTD
008347
PORTO ALEGRE/RS
29 OUT. 2009




CONSELHO CONSULTIVO


- 1) Betty Margarida Kunz
- 2) Lydia Theresa Miotto Gabellini
- 3) Kurt Albert Goldberg


Foi resolvido por unanimidade, pela Assembléia, a outorga de poderes para que os componentes da Diretoria assinem a Ata de Constituição. Dentro do quarto item da pauta, Outros Assuntos, foi decidido: (1) Que os quatorze Tradutores Públicos presentes na assembléia que aprovaram a constituição da Associação e decidiram se filiar imediatamente serão os Fundadores da Associação dos Tradutores Públicos Juramentados do Estado do Rio Grande do Sul. (2) Os Fundadores e cada tradutor público que posteriormente se filiar à Associação pagará uma contribuição inicial de R\$ 100,00 para formação de um fundo, visando cobrir as despesas de constituição. Posteriormente, em Assembléia Geral, será fixada uma anuidade e a forma de pagamento desta. (3) Por unanimidade dos presentes, o Tradutor Público KURT ALBERT GOLDBERG foi aclamado Presidente Honorário da Associação pelo seu grande empenho ao longo de mais de três décadas, no sentido de congregar os Tradutores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul em uma Associação. Presentes ainda na Assembléia os Tradutores Públicos HAJIMU HIRANO, MIRIAM DA CONCEIÇÃO VILANOVA e SUZANA KANTER que apoiaram a iniciativa de constituição de uma Associação, mas pediram mais tempo para decidir sobre sua filiação.


Nada mais havendo a tratar, foi lavrada e lida a presente ata que, aprovada por unanimidade, vai assinada pelo, Sr. Presidente, por mim, pelos demais Secretários e por todos os presentes. A presente é cópia fiel do que está transcrito no Livro de Atas de Assembléias Gerais a folhas de nº 01. (Assinado por todos os da Diretoria).

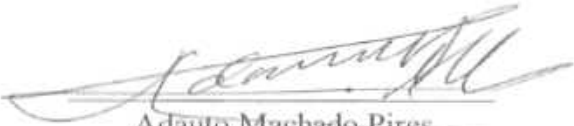
Porto Alegre, aos 06 de julho de 2009.


Kurt Albert Goldberg
Presidente da Assembleia


Sylvia Irene Kude Hanke
Secretária da Assembleia


Jorge Daniel Casal Andina
Presidente eleito da ASTRAJUR-
RS


Sylvia Irene Kude Hanke
Secretária eleita da ASTRAJUR-RS


Adauto Machado Pires
Advogado (OAB-RS 12.116)

3º RTD

00 8 3 4 7

PORTO ALEGRE/RS

29 OUT. 2009

3º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Gal. Andrade Neves, 14 - Sala 702 - Porto Alegre/RS

Fone: (51) 3029.3960 | (51) 3029-9296

REGISTRADO E DIGITALIZADO NESTA DATA
NO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

NÚMERO	LIVRO	FOLHA
000269	A1	273

Porto Alegre/RS

13 NOV. 2009
Emol. R\$ 239,40

Wagner
MARCO ANTÔNIO DA SILVA DOMINGUES
Oficial Registrador

VAGNER SOUZA DE PAULA
ESCREVENTE JURISTITUTO

3 RTDPJ-Poa: 0755.01.0800001.25852

3 RTDPJ-Poa: 0755.01.0800001.25852

3 RTDPJ-Poa: 0755.01.0800001.25852

3 RTDPJ-Poa: 0755.01.0800001.25852

3 RTDPJ-Poa: 0755.04.0800001.00862

3 RTDPJ-Poa: 0755.04.0800001.00861

3 RTDPJ-Poa: 0755.03.0800001.19551

3 RTDPJ-Poa: 0755.03.0800001.19549

3º RTD

008347

PORTO ALEGRE/RS

29 OUT. 2009

3 RTDPJ-Poa: 0755.03.0800001.19550

RELAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA E

CONSELHOS FISCAL E CONSULTIVO DA

ASSOCIAÇÃO DOS TRADUTORES PÚBLICOS E INTÉRPRETES COMERCIAIS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - ASTRAJUR-RS

PRESIDENTE: Jorge Daniel Casal Andina;
VICE-PRESIDENTE: Denise Barbosa Gros;
1ª SECRETÁRIA: Sylvia Irene Kude Hanke
2º SECRETÁRIO: José Augusto Mendes Marques
1ª TESOUREIRA: Mônica Koehler Santanna
2ª TESOUREIRA: Anna Lúcia Zecca Geyer da Costa
DIRETORA SOCIAL E CULTURAL: Susana Migliorim Torres
VICE-DIRETORA SOCIAL E CULTURAL: Emilia de Oliveira Diehl

CONSELHO FISCAL:

- 1) Dankwart Bernsmüller
- 2) Odi da Silva Melo
- 3) Terrence Raymond Coward

CONSELHO CONSULTIVO

- 1) Betty Margarida Kunz
- 2) Lydia Theresa Miotto Gabellini
- 3) Kurt Albert Goldberg



Jorge Daniel Casal Andina
Presidente da ASTRAJUR-RS



Adauto Machado Pires
Advogado (OAB/RS 12.116)

3º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Gal. Andrade Neves, 14 - Sala 702 - Porto Alegre/RS

Fone: (51) 3029.3960 | (51) 3029-9296

REGISTRADO E DIGITALIZADO NESTA DATA
NO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

NUMERO	LIVRO	FOLHA
000269	A1	273

Porto Alegre/RS

13 NOV. 2009

Emol. R\$ 239,10

Wagner
MARCO ANTÔNIO DA SILVA DOMINGUES
Oficial Registrador

VAGNER SOUZA DE PAULA
ESCREVENTE SUBSTITUTO

3 RTDPJ-Poa: 0755.01.0800001.25850

3 RTDPJ-Poa: 0755.01.0800001.25851

3 RTDPJ-Poa: 0755.01.0800001.25852

3 RTDPJ-Poa: 0755.01.0800001.25853

3 RTDPJ-Poa: 0755.04.0800001.00862

3 RTDPJ-Poa: 0755.04.0800001.00861

3 RTDPJ-Poa: 0755.03.0800001.19551

3 RTDPJ-Poa: 0755.03.0800001.19549

3º RTD

008347

PORTO ALEGRE/RS

29 OUT 2009

3 RTDPJ-Poa: 0755.03.0800001.19550